



SÚMULA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO -
Nº 006/2017

10/07/2017	07:58	09:45	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL	
PARTICIPANTES	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	COORDENADOR CEPEF-CAU/PB
	PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	MEMBRO CEPEF-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO
	WELISON SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CEPEF-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 006/2017 da CEPEF-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

INFORMES

2. Informes

2.1. Protocolo 527714/2017 - Esclarecimentos sobre a fiscalização dos designers de interiores após a entrada em vigor da Lei 13369/2016

O Coordenador da CEPEF leu o teor da deliberação nº 040 da CEP-CAU/BR para conhecimento de todos. A CEP deliberou os seguintes pontos: 1 – Esclarecer que as atividades desenvolvidas pelos Designers de Interiores ou decoradores, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº 76/2014, se



restringem “ao simples arranjo do espaço interno criado pela disposição de mobiliário não fixo, obras de arte, cortinas, e outros objetos de pequenas dimensões, sem alteração do espaço arquitetônico original, sem modificação de instalações hidráulicas e elétricas ou ar condicionado, não implicando, portanto, em modificações na estrutura, adição ou retirada de paredes, forro, piso, e que também não implique na modificação da parte externa da edificação; 2 – Esclarecer que obras e serviços que envolvam alterações de elementos estruturais de espaços e ambientes, são atribuições privativas de arquitetos e urbanistas, dispostas na Resolução CAU/BR nº 51/2013 como “Arquitetura de Interiores”; e 3 – Orientar que casos sejam constatados indícios da prática de atribuição de arquiteto e urbanista por designer de interiores, que sejam iniciados os procedimentos de fiscalização necessários, com base nas infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo dispostas no artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012; 4 – Orientar que os CAU/UF realizem ações orientativas e preventivas junto as associações de condomínios e síndicos, visando esclarecer a diferenciação entre a arquitetura de interiores e design de interiores.

2.2. Protocolo 528039/2017 - Manifestação da CEP-CAU/BR sobre a Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss) sobre medidas de prevenção e combate a incêndio em edificações e áreas de reunião de público.

O Coordenador da CEPEF leu o teor da deliberação nº 049 da CEP-CAU/BR para conhecimento de todos. A CEP deliberou os seguintes pontos: 1 – Revogar a Deliberação nº 038/2017- CEP-CAU/BR, de 12 de maio de 2017; 2 – Orientar as equipes de fiscalização dos CAU/UF que em seus atos de fiscalização: a) exijam a apresentação dos projetos técnicos e de prevenção de incêndios, conforme o caso, devidamente aprovados pelo poder público competente, conforme art. 21 da Lei 13.425/2017, b) Incluam nos relatórios de fiscalização fotos ou cópias de projetos e de prevenção de incêndios aprovados apresentados, c) Caso os projetos técnicos e de prevenção de incêndios apresentados sejam elaborados por arquitetos e urbanistas, exijam também a apresentação dos respectivos RRT, d) Caso não sejam apresentados os projetos exigidos, emitam notificação preventiva com a informação sobre o prazo de 10 (dez) dias para que apresentem os projetos e regularize a situação junto ao CAU, capitulando a infração com base no inciso “XIV – Demais casos”, do art. 35º da Resolução CAU/BR nº 22; e e) Caso o prazo estabelecido na notificação se esgote sem que a situação tenha sido regularizada, lavrem auto de infração e emitam o boleto para pagamento de multa, seguindo os ritos da fiscalização dispostos na Resolução CAU/BR nº 22/2012 e, paralelamente, comuniquem o poder público competente para providências cabíveis para regularização dos indícios de irregularidade.

2.3. Protocolo 531217/2017 - Deliberação Plenária DPOBR Nº 0066-06/2017, que trata do trâmite a ser seguido, pelos CAU/UF para apuração de indícios de falta ética, e de ofício, proveniente da fiscalização do CAU/UF.

O coordenador da CEPEF leu a referida deliberação, que expõe que os fiscais dos CAU/UF que identificarem indícios de falta de ética devem encaminhar o fato à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF. Esta, entendendo haver indícios de falta ética, deverá analisar e deliberar o encaminhamento dos autos do processo ao Presidente do CAU/UF, para conhecimento e posterior



envio à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF para a devida admissibilidade. Nos casos em que as competências de exercício profissional e ética e disciplina sejam exercidas, simultaneamente, pela mesma comissão, será apreciada, primeiramente, a matéria relativa à infração legal, e, havendo indícios a que se refere o subitem anterior, a comissão dará conhecimento à Presidência e apreciará a matéria ético-disciplinar.

2.4. Ofício 05/2017 – Prefeitura Municipal de Araçagi

A pedido do Assessor Jurídico, o conselheiro Ricardo Vidal leu o ofício encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araçagi em resposta a um pedido de retificação e reabertura de edital de licitação, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, considerando que tal objeto encontra-se dentre as atividades de competência delegada por Lei Federal aos arquitetos e Urbanistas. A CPL afirmou que não foi possível atender ao pedido de retificação em razão da intempestividade da solicitação do CAU/PB, entretanto, informou que nas próximas licitações com objetivos pertinentes serão adotadas as medidas solicitadas não julgadas somente procedentes, assim como louváveis.

2.5 Fórum participativo do Plano Diretor

A pedido do Presidente do CAU/PB, o coordenador da CEPEF leu uma carta elaborada pelo Fórum do Plano Diretor Participativo, do qual o CAU participa, ao Prefeito de João Pessoa. A carta trata sobre a revisão do Plano Diretor, que está sendo feita apenas com funcionários, sem convocar a população e as entidades, conforme destacou o conselheiro Ricardo Vidal. O documento solicita que constem como partícipes desse processo os representantes do Fórum do Plano Diretor Participativo e representantes da Câmara Municipal de João Pessoa.

PAUTA

3. Pauta

3.1. Processo 001/2016-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 337451/2016 – Defesa de Notificação

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relatora: Amélia de Farias Panet Barros

Item retirado de pauta em decorrência da ausência da relatora.

3.2. Processo 012/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 400610/2016 – Ausência de Registro no CAU e no CREA

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela aplicação de multa no valor de 5 (cinco) vezes o valor da anuidade deste Conselho,



ressaltando que além do pagamento da referida multa, fica obrigada a empresa a regularizar a situação que levou à sua aplicação.

3.3. Processo 005/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 463308/2016 – Auto de Infração

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relatora: Amélia de Farias Panet Barros

Item retirado de pauta em decorrência da ausência da relatora.

3.4. Processo 004/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 471591/2017 – Ausência de Registro no CAU ou no CREA

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo arquivamento do presente processo. Foi indicada a abertura de um novo processo caso na presente data ainda não tenha sido regularizado o fato gerador.

3.5. Processo 015/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 523250/2017 – Ausência de Registro no CAU ou no CREA

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela aplicação de multa de 05 vezes o valor da anuidade deste Conselho, de acordo com a RES. 22, Art. 35, inciso XI que trata sobre as punições e multas a serem aplicadas às Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho, ressaltando que além do pagamento da referida multa, fica obrigada a empresa a regularizar a situação que levou à sua aplicação.

3.6. Processo 016/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 527855/2017 – Auto de Infração por exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela aplicação da penalidade de três anuidades vigentes conforme o Inciso VII do Artigo 35º da Resolução 22/2012.

3.7. Processo 018/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 541087/2017 – Denúncia sobre suposto



exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator no sentido de que a Fiscalização busque informações de endereço e CPF para que notifique a Tecnóloga em Construção Civil pelo exercício ilegal da profissão. A Fiscalização deve ainda encaminhar Ofício ao CREA informando a situação denunciada.

3.8. Protocolo 539586/2017 – Memorando para resolução de solicitação de RRT extemporâneo

Origem: Divisão de Atendimento ao Público – CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

O referido protocolo trata de uma demanda do setor de Atendimento, que informa que um profissional teve seu registro provisório expirado em 10/11/2014, porém não enviou o diploma para registro definitivo e mesmo assim continuou atuando na profissão, bem como elaborou RRTs. Em 21/03/2017 a Divisão de Atendimento ao Público (DAP) recebeu uma solicitação de RRT extemporâneo desse profissional e, por estar com seu registro expirado, a DAP não pôde deferir o pedido. Nesse sentido, o setor solicitou análise da CEPEF para resolução do incidente.

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, pelo encaminhamento do protocolo ao Assessor Jurídico, para que emita parecer acerca do caso e dê um retorno à CEPEF.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 006/2017 da CEPEF-CAU/PB mediante aprovação desta súmula, que vai assinada pelos membros da CEPEF presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa